

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a | Objeto e preço base

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, através da contratação, por lotes, de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

LOTE 1:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro Frota Automóvel;
- Seguro Multirriscos Patrimoniais;

LOTE 2:

- Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.
- Seguro de Responsabilidade Civil Exploração

2 - Para efeito de limitação do preço contratual, nos termos do artigo 47º do CCP, com base no histórico dos custos de contratações similares anteriormente efetuadas pelas entidades que integram a TEJO AMBIENTE para a mesma tipologia de risco, é fixado o **preço base em Euros 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil euros), isento de IVA, resultado dos seguintes preços base parciais:

LOTE 1 – 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)

LOTE 2 – 140.000,00 (cento e quarenta mil euros)

Cláusula 2.^a | Contrato

1 – O Contrato rege-se:

- a) Pelas cláusulas dele constantes;

- b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
- c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua atual redação)

2 - O contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se aplicável.

3 - Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos de seguro

A transferência de risco ocorrerá no prazo de 3 (três) dias seguintes à assinatura do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço de seguro em conformidade com as especificações técnicas constantes Parte II - Cláusulas Técnicas, que faz parte integrante do caderno de encargo;
- b) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos;
- c) Obrigação de entregar trimestralmente um relatório de acompanhamento de execução do contrato, com indicadores de sinistralidade e sua evolução para cada ramo de seguro contratualizado;
- d) Obrigação de suportar as despesas incorridas no cumprimento das obrigações anteriores.

2 – É reservada à entidade adjudicante o direito de designar um corretor de seguros na mediação dos seguros adjudicados, constituindo, nesse caso, obrigação do prestador de serviços:

- a) Facultar atempadamente ao corretor de seguros da TEJO AMBIENTE, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo os sinistros, da entidade adjudicante;
- b) Assegurar a remuneração do corretor de seguros da TEJO AMBIENTE, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – O cocontratante obriga-se ainda a manter, durante o prazo de vigência do contrato, a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.

4 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a | **Requisitos da prestação do serviço**

1 - As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, clientes/utentes e população em geral.

- 2 - O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
- 3 - O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
- 4 - Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
- 5 - Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
- 6 - Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, o contraente público tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
- 7 - Na situação mencionada no ponto anterior, o contraente público terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
- 8 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II | **Informação, sigilo e tratamento de dados pessoais**

Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

- 1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3- O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
- 4 - No tocante ao tratamento de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições

legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Secção II | **Obrigações da TEJO AMBIENTE**

Cláusula 8.^a | **Preço contratual**

- 1- Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço total proposto, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2- **O valor total da proposta adjudicada não poderá, em cada um dos lotes, ser superior ao preço máximo fixado** no n.º 2 da cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.
- 3- O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela TEJO AMBIENTE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos seus serviços das respetivas faturas.
- 2- As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
- 3- As faturas deverão obedecer às regras de tramitação da faturação eletrónica, nos termos do Artigo 299º-B, do CCP, com a indicação do respetivo número de compromisso, o qual constará do contrato.
- 4 - Em caso de discordância por parte da TEJO AMBIENTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - **Resolução**

Cláusula 10.^a | **Penalidades contratuais**

1- Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o contraente público a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2- As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 11.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TEJO AMBIENTE poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TEJO AMBIENTE.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da TEJO AMBIENTE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 13.^a | Execução da Caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela TEJO AMBIENTE, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais,

incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da TEJO AMBIENTE para esse efeito.

3 – A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 15.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a | Gestor do Contrato

1 – Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, a TEJO AMBIENTE designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato. Este terá por função o acompanhamento permanente da respetiva execução. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

2 – No desempenho das suas funções o gestor designado contará com o apoio técnico especializado do corretor de seguros da TEJO AMBIENTE.

3 - A TEJO AMBIENTE poderá substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 20.^a | Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a TEJO AMBIENTE poderá indicar o corretor de seguros, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, assumirá a responsabilidade por implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.^a | Características e Especificações dos seguros

Os Lotes de apólices de Seguro a concurso e respetivas condições é o descrito na Parte II – Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.



Ourém, 30/04/2020